



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A COOPERLIMPO DE CATADORES BRASIL (COOPERLIMPO), NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

Processo SEI/DF nº: 00094-00005082/2018-88

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF**, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado legalmente neste ato por seu Diretor Presidente **FÉLIX ANGELO PALAZZO**, brasileiro, portador da CI nº 401.985 SSP/DF, CPF nº 153.586.821-04, domiciliado e residente nesta Capital, e a por sua Diretora de Administração e Finanças Substituta, **RITA MARTINS DE MELO**, brasileira, portadora da CI nº 651.606 SSP/DF e CPF nº 227.203.911-15, domiciliada e residente nesta Capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante **CONTRATANTE**, e a **COOPERLIMPO DE CATADORES BRASIL (COOPERLIMPO)**, com sede na cidade de Brasília/DF, doravante **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.646.087/0001-86, representado neste ato pelo Senhor **MESAC VIDAL DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.355.270 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 610.803.491-20, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

2.2.1. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 09/2018, por mais um período de **12 (doze) meses**, com base no disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

2.2.2. Incluir no Contrato a Cláusula Vigésima, por dispositivo legal, com a seguinte redação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

20.1. Implantar, a partir de 1º de junho de 2019, o Programa de Integridade no âmbito da empresa, conforme inciso art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, com os custos ou despesas resultantes por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante o seu ressarcimento, de acordo com o parágrafo único, da Lei mencionada.

2.2.3. Incluir no Contrato a Cláusula Vigésima Primeira das proibições contratuais, com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Nos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado:

21.1.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

21.2. a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, que:

21.2.1. incentive a violência;

21.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

21.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

21.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

21.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

21.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

21.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Da Dotação Orçamentária

A despesa de que trata este aditivo, correrá à da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 22214
- II – Programa de Trabalho: 15.452.6210.0796.6118
- III – Natureza da Despesa: 339039
- IV – Fonte de Recursos: 100

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo possui vigência de **01 de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 09/2018, a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

Pelo **SLU/DF**:

FÉLIX ANGELO PALAZZO
Diretor Presidente

RITA MARTINS DE MELO
Diretora de Administração e Finanças
Substituta

Pela **CONTRATADA**:

MESAC VIDAL DA SILVA
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **RITA MARTINS DE MELO - Matr.0271066-8, Diretor(a) de Administração e Finanças-Substituto(a)**, em 15/01/2019, às 12:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mesac Vidal da Silva, Usuário Externo**, em 15/01/2019, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIX ANGELO PALAZZO - Matr.0273482-6, Diretor(a)-Presidente**, em 15/01/2019, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=17223302 código CRC= **BA30E2CF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200